



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino – Série Ouro – Grupo B**

Jogo SOM16: **AMPERE FUTSAL X ESPORTE FUTURO**

Data/local: **18/03/2023 – Santa Izabel do Oeste/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

KAINAM MARINHO DA SILVA, de registro, 492881, atleta camisa número 88 da equipe do Ampere Futsal, por, aos 36'25", após uma jogada, em uma disputa de bola, próximo a linha de fundo na quadra de defesa do Ampere Futsal, se exaltar e trocar xingamentos e empurrões com o atleta adversário, Sr. Maurício Luiz da Silva, dando início a um princípio de tumulto, sendo contido pela Atendente Medica da sua equipe. Neste sentido, destaca-se o relatado em súmula produzida pela equipe de arbitragem do certame: *“Relato que expulsei aos 36:25 minutos de jogo após uma jogada, em uma disputa de bola, próximo a linha de fundo na quadra de defesa do*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ampère Futsal, onde os ânimos ficaram alterados, os atletas número 88, Sr, Kainam Marinho da Silva, de registro, 492881 do Ampere Futsal e o atleta número 8, Sr, Maurício Luiz da Silva (Birô) de registro, 165545, da Equipe Esporte Futuro, (Toledo) por trocaram empurrões e xingamentos, diante disto uma confusão generalizada, em quadra foi formada e o atleta 88 do Ampere Futsal, teve que ser contido pela Atendente Medica da sua equipe e o atleta número 8 do Esporte Futuro, foi contido por companheiros de equipes. Neste momento, houve a invasão de quadra por membros das duas comissões técnicas, para tentar acalmar os ânimos.”

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, II, do CBJD, pelos empurrões e xingamentos trocados com seu adversário.

MAURÍCIO LUIZ DA SILVA, de registro, 165545, atleta camisa número 8 da equipe do Esporte Futuro, por, aos 36’25”, após uma jogada, em uma disputa de bola, próximo a linha de fundo na quadra de defesa do Ampère Futsal, se exaltar e trocar xingamentos e empurrões com o atleta adversário, Sr. Kainam Marinho da Silva, dando início a um princípio de tumulto, sendo contido pelos companheiros de sua equipe. Neste sentido, destaca-se o relatado em súmula produzida pela equipe de arbitragem do certame: “*Relato que expulsei aos 36:25 minutos de jogo após uma jogada, em uma disputa de bola, próximo a linha de fundo na quadra de defesa do Ampère Futsal, onde os ânimos ficaram alterados, os atletas número 88, Sr, Kainam Marinho da Silva, de registro, 492881 do Ampere Futsal e o atleta número 8, Sr, Maurício Luiz da Silva (Birô) de registro, 165545, da Equipe Esporte Futuro, (Toledo) por trocaram empurrões e xingamentos, diante disto uma confusão generalizada, em quadra foi formada e o atleta 88 do Ampere Futsal, teve que ser contido pela Atendente Medica da sua equipe e o atleta número 8 do Esporte Futuro, foi contido por companheiros de equipes. Neste momento, houve a invasão de quadra por membros das duas comissões técnicas, para tentar acalmar os ânimos.”*. Destaca-se ainda, que o referido atleta foi atingido por um soco de um torcedor, onde o mesmo revidou.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, II, do CBJD, pelos empurrões e xingamentos trocados com seu adversário.

AMPERE FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva mandante, pela desordem em sua praça de desporto, responderá pela agressão por meio de soco proferido em face do atleta da equipe Esporte Futuro, sr. Mauricio Luiz da Silva; senão conforme se pode verificar do Relatório elaborado pela equipe de arbitragem do certame: “*Após ser contido o atleta número 8 do Esporte Futuro, sentou no banco de reserva, onde nesse momento **um torcedor não identificado** desferiu um soco atrás da cabeça do mesmo, em ato contínuo o atleta revidou e desferiu um soco na altura do rosto deste torcedor. A **equipe de arbitragem solicitou a presença da polícia militar no ginásio, mas fomos informados pela Diretoria do Ampere Futsal que eles não iriam solicitar a presença da polícia, pois havia 4 seguranças privados no ginásio conforme exige a artigo 11 Item 11.3 do regulamento da competição e por se tratar de uma cidade pequena o efetivo dificilmente viria. Após conversa do anotador e equipe de partida com o técnico da Equipe Esporte Futuro, ficou decidido deixar os quatro seguranças atrás do banco de reserva da equipe visitante para podermos reiniciar a partida. [...] Toda esta confusão deixou a partida parada por aproximadamente 15 minutos. Após reiniciamos e demos continuidade no jogo até seu final.***”.(grifo nosso)

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213, I** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa nos moldes do artigo supracitado.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de março de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva